

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Água de Paços de Ferreira, S.A., é atualmente a sociedade concessionária responsável pelos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Paços de Ferreira. O contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e saneamento foi outorgado em escritura pública no dia 30 de junho de 2004 e por um período definido de 35 anos. À data, o município contratualizou com a então sociedade Água do Douro e Paiva, S.A., que sofreu uma redenominação para a atual Água de Paços de Ferreira, em outubro de 2014.

A Sociedade concessionária Água de Paços de Ferreira começou por ser uma empresa do Grupo Somague – Somague Ambiente – que se encontrava sob a alçada da empresa espanhola Sacyr Vallermoso. Em meados de 2019, a Somague Ambiente é comprada pela Plainwater, S.A. uma empresa integralmente detida pela Azuladicional Lda, ambas constituídas especificamente para o efeito. De acordo com a ficha de processo da Autoridade de Concorrência sobre a referida aquisição, a Azuladicional é ainda detida por um conjunto de sócios que direta, ou indiretamente, participam no capital e ou nos órgãos de administração da ECS Capital, uma sociedade gestora de fundos de capital de risco.

Já em janeiro de 2022, uma nova operação de aquisição recebeu luz verde da Autoridade da Concorrência, consistindo na compra da totalidade do capital social da Plainwater, desta vez pela Indaqua – Indústria e Gestão de Água, S.A., uma empresa detida pela Miya Water Portugal Holdings e que integra outras empresas concessionárias que prestam serviços de abastecimento de água e recolha e drenagem de águas residuais. À data da operação, a Miya Waters era ainda detida pelo fundo de investimento Antin Infrastructure Partners.

No contrato de concessão outorgado entre o município e a Água de Paços de Ferreira pode ler-se, de acordo com a Cláusula 8.º, que a Concessionária se encontra interdita a “ceder, trespassar, ou por qualquer outro modo transmitir ou onerar, no todo, ou em parte, a Concessão”. Adicionalmente, conforme referido na Cláusula 17.º, alínea 2 – “as ações representativas do capital social da Concessionária são detidas pelas pessoas coletivas

*identificadas no Anexo IV, na proporção que resulta do Acordo de Subscrição e Realização de Capital da Concessionária constante do Anexo II, **carecendo de prévia autorização da Concedente qualquer alteração da posição relativa dessas pessoas coletivas no capital social da Concessionária.*** De semelhante modo, a Cláusula 19.º refere que *“sem prejuízo do disposto nos Contratos de Financiamento e na parte final do número 2 da Cláusula 17.º, a transmissão ou oneração das ações representativas do capital social da Concessionária **carece de autorização prévia por parte da Concedente.**”*

Este entendimento encontra-se igualmente espelhado no parecer da entidade reguladora do setor, a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), sobre a operação de aquisição da totalidade do capital da Somague Ambiente pela empresa Plainwater com referência a Agosto de 2019: *“(...) Dado que as ações representativas do capital social das concessionárias são detidas pelas pessoas coletivas identificadas (...) dos contratos de concessão celebradas entre o concedente e estas concessionárias, **a sua alteração carece de prévia autorização do concedente de acordo com o que estabelece a cláusula 17ª dos respetivos contratos.**”*

Já no parecer do regulador relativamente à operação de aquisição da totalidade do capital da Plainwater pela Indaqua, com referência a dezembro de 2021, a ERSAR concluiu que as concessões continuarão a ser regidas nos exatos termos previstos nos contratos existentes e regulamentos em vigor. Sobre uma operação que consiste, de igual modo, na aquisição da totalidade do capital da concessionária, carecendo, portanto, da prévia autorização do concedente, nos termos dos contratos de concessão respetivos, surge então um parecer onde essa informação se encontra em falta.

A esta divergência de informação entre os dois pareceres da ERSAR relativamente às operações de aquisição da totalidade do capital da concessionária e à obrigatoriedade de autorização prévia por parte do concedente, acresce que o regulador setorial é atualmente presidido pela Dra. Vera Eiró, anterior diretora departamental da Linklaters. A Linklaters é uma firma de advogados multinacional, que representa clientes chave como a Luz Saúde, S.A., Unilever, ou, relevante para o presente caso, a Indaqua. Tendo em consideração a relação anterior da presidente do Conselho de Administração da ERSAR, Dra. Vera Eiró, com a Indaqua, verifica-se a existência de um conflito de interesses na elaboração do parecer com referência a 2021, do qual se destaca a inexistência de informação sobre a obrigatoriedade de autorização prévia do concedente.

De referir que, e de acordo com o noticiado pelo órgão de comunicação TSF, a autarquia de Paços de Ferreira não teria conhecimento dos processos de aquisição que alteraram a origem do capital social da concessionária com a qual tinham outorgado contrato, indo contra o estipulado no contrato de concessão e no primeiro parecer do Regulador. A autarquia opõe-se ademais a esta entrega da gestão de águas e saneamento do município a fundos “abutres” de natureza especulativa.

Face ao acima exposto, cumpre analisar se as referidas operações de aquisição da totalidade do capital social da concessionária a empresas por sua vez detidas por fundos de investimento, cumpriram com o disposto na cláusula 17º contrato de concessão, e qual a posição da Autoridade da Concorrência em relação ao assunto. Importa igualmente averiguar se a corrente gestão privada deste recurso hídrico não está a pôr em causa a utilização sustentável e eficiente, atropelando princípios de não discriminação, do utilizador-pagador e do valor social e económico da água.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem colocar as seguintes questões à Autoridade da Concorrência:

1. Não considera a Autoridade da Concorrência que existe um conflito de interesses por parte da Dra. Vera Eiró em relação ao processo de compra da Plainwater pela Indaqua?
2. Qual o fundamento para a ERSAR retirar do respetivo parecer informação sobre a obrigatoriedade de autorização prévia do concedente?
3. Não considera a Autoridade de Concorrência que a operação de aquisição da totalidade do capital social da Plainwater pela Indaqua deveria, conforme argumentado anteriormente e nos termos dos contratos respetivos, estar sujeita a autorização prévia do concedente?

Palácio de São Bento, 7 de outubro de 2022

Deputado(a)s

CATARINA MARTINS(BE)